

Processo Administrativo nº 250729PE00023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO-PB EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade: **LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS. FASE EXTERNA DO CERTAME. ANÁLISE DE LEGALIDADE. PUBLICIDADE. SESSÃO PÚBLICA. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSOS. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. VANTAJOSIDADE DEMONSTRADA. RECOMENDAÇÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

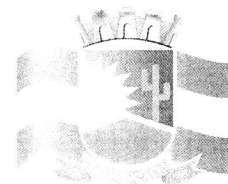
PARECER FINAL

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica da fase externa do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Assunção, com o objetivo de subsidiar a decisão da autoridade superior quanto à adjudicação do objeto e consequente homologação do certame, conforme o previsto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO-PB EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS.

A fase interna e preparatória do processo, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, foi considerada na análise prévia. O Edital e seus anexos foram devidamente publicados em 01 de agosto de 2025, conforme indicado no *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025*, que menciona o Diário Oficial do Município, o Diário Oficial da União, o Jornal A União e o Diário Oficial do Estado como meios de divulgação. O *EDITAL - PE 00023/2025 - EXAMES POR IMAGEM* também confirma a ampla disponibilização nos sites eletrônicos da Prefeitura Municipal, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, do Portal de Compras Públicas e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a publicidade exigida pela legislação.





A sessão pública ocorreu em 18 de agosto de 2025, às 14:00 horas (horário de Brasília), por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme estipulado no *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM*. O certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Jose Joelton de Andrade, e o *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023:2025* informa que 8 (oito) empresas se cadastraram no processo licitatório.

Após a fase de lances, negociação e verificação da documentação de habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas ANA L G DE MEDEIROS CLIMED LABORATORIO E CLÍNICA (Valor: R\$ 38.330,00), CLÍNICA ANÁLISE RADIODIAGNOSTICA LTDA (Valor: R\$ 96.904,00) e GAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM (Valor: R\$ 326.700,00). O valor total combinado das propostas vencedoras é de R\$ 461.934,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais).

Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e não havendo registro de recursos contra as decisões do Pregoeiro, o processo encontra-se apto para adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 00023/2025 pela autoridade superior.

É o relatório. Passo a emitir o parecer.

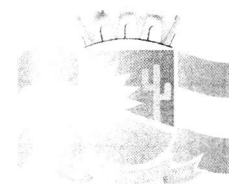
II – ANÁLISE DA PUBLICIDADE DO CERTAME

A publicidade dos atos administrativos, especialmente no contexto das licitações públicas, é princípio fundamental consagrado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No caso do Pregão Eletrônico nº 00023/2025, verificou-se que foi dada ampla publicidade ao instrumento convocatório. Conforme o *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023:2025*, as publicações ocorreram simultaneamente em 01/08/2025, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União, no Jornal A União e no Diário Oficial do Estado.

A observância do prazo entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública é outro aspecto relevante da publicidade. O *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM* fixou a data de abertura da sessão pública para 18/08/2025, às 14:00 horas. Analisando os dados de publicação (01/08/2025) e a data de realização da sessão (18/08/2025), constata-se que o intervalo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão, conforme o Art. 55, II, da Lei nº 14.133/2021, foi respeitado.

Além da publicação nos veículos oficiais e impressos, o *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM* (Seção 3.2) estabelece que o edital e seus anexos também foram disponibilizados na íntegra em meio eletrônico, nos endereços www.assuncao.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br. Esta ampla divulgação foi realizada e o *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023:2025* registra o cadastro de 8 empresas no processo licitatório, demonstrando a efetividade das medidas de publicidade e o atendimento ao princípio da competitividade.





III – ANÁLISE DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00023/2025 foi realizada através do sistema eletrônico disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, plataforma adequada para o processamento da licitação na forma eletrônica, em conformidade com o Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência por essa modalidade. O sistema utilizado permitiu o processamento adequado de todas as fases do procedimento, desde a apresentação das propostas e lances até a habilitação dos vencedores.

Analisando o *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025* elaborado pelo Pregoeiro, observa-se que o certame transcorreu de maneira regular, com a participação de oito empresas do ramo pertinente, o que demonstra a competitividade do procedimento. A disputa foi realizada através do sistema de lances, proporcionando aos participantes a oportunidade de reduzir sucessivamente seus preços, resultando em economia para a Administração e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

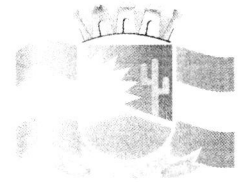
Após a etapa de lances, foram realizadas as verificações quanto à aceitabilidade das propostas vencedoras e a análise dos documentos de habilitação das respectivas empresas. Conforme indicado no *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025*, as licitantes declaradas vencedoras, ANA L G DE MEDEIROS CLIMED LABORATORIO E CLINICA, CLINICA ANALISE RADIODIAGNOSTICA LTDA e GAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM, atenderam a todos os requisitos estabelecidos no edital, tanto em relação às propostas quanto à habilitação. Não foram registrados recursos contra as decisões do Pregoeiro, estando, portanto, exaurida a fase recursal, conforme preconiza o Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o encaminhamento do processo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV – ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A fase de classificação das propostas constitui etapa fundamental do procedimento licitatório, pois é nela que se verifica a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e se seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração. No Pregão Eletrônico nº 00023/2025, conforme consta do *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025*, as propostas das empresas declaradas vencedoras foram consideradas adequadas em relação às especificações técnicas e aos preços propostos no Edital.

O exame de habilitação dos licitantes vencedores é outra etapa crítica da licitação, pois visa verificar se as empresas possuem as condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e técnicas específicas para executar o objeto contratado. Embora o relatório não detalhe especificamente todos os documentos apresentados, infere-se, pela declaração de regularidade no relatório final do Pregoeiro, que foram verificados todos os requisitos estabelecidos no *EDITAL - PE 00023/2025 - EXAMES POR IMAGEM*, incluindo:



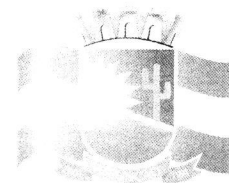


- **Habilitação Jurídica:** Prova de inscrição no CNPJ, Registro Público de Empresas Mercantis ou Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário (Seção 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 do *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM*).
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Comprovação perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de certidão negativa de feitos sobre falência (Seção 12.3.6 a 12.3.12 do *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM*).
- **Qualificação Técnica:** Conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM* (Seção 6.10.1 e 12.4.1) exigiu comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de certidão ou atestado de execução de serviços similares, além de comprovante de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina Pessoa Jurídica e Alvará de Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede do licitante.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** De acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM* (Seção 6.10.2 e 12.4.2) exigiu a apresentação de DECLARAÇÃO assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices de Liquidez Geral (LG > 1,00), Solvência Geral (SG > 1,00) e Liquidez Corrente (LC > 1,00), ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, caso os índices não fossem atendidos. Também foi exigido balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais (Seção 12.3.5).

Um ponto relevante analisado no Edital foi a condição de participação que exige Sede da Empresa/Clínica num raio de 120 km do Município de Assunção-PB (Seção 6.6 do *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM*). Essa exigência, à primeira vista restritiva, foi devidamente justificada no próprio Edital com base nos princípios da eficiência e economicidade, considerando a necessidade de transporte de pacientes e a minimização de custos e desconfortos, bem como a afirmação de que não fere a competitividade, dada a existência de diversas clínicas na região que oferecem os serviços. A validade de tais condições devem ser apreciada à luz da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme a jurisprudência dos Tribunais de Contas, que admitem restrições geográficas quando devidamente motivadas e demonstrado que não afastam a competitividade.

Outro aspecto observado no *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM* (Seção 6.8 e 6.9) foi a vedação de participação de consórcios e sociedades cooperativas. A justificativa apresentada no Edital para a vedação de consórcios, baseada na dimensão e complexidade do objeto e na existência de empresas aptas individualmente, visa evitar a dominação de mercado e preservar a competição, o que está em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 que prioriza a ampla competição.





A não menção a qualquer irregularidade no relatório do Pregoeiro permite concluir que as empresas declaradas vencedoras apresentaram toda a documentação exigida, demonstrando estar aptas a fornecer os serviços de exames de diagnósticos por imagens com a qualidade e segurança necessárias para atender às demandas da Secretaria de Saúde de Assunção-PB.

V – ANÁLISE DO RESULTADO E VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

O resultado final do Pregão Eletrônico nº 00023/2025 demonstra o sucesso do procedimento licitatório, tendo sido declaradas vencedoras as empresas ANA L G DE MEDEIROS CLIMED LABORATORIO E CLINICA, CLINICA ANALISE RADIODIAGNOSTICA LTDA e GAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM, com propostas que somam o valor total de R\$ 461.934,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais).

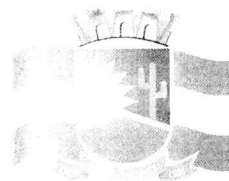
Este resultado representa uma proposta extremamente vantajosa para a Administração. Conforme o *EDITAL - PE 00023/2025 - EXAMES POR IMAGEM* (Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar e Anexo I - Termo de Referência, Seção 9.0), a estimativa preliminar total para a contratação dos serviços de exames por imagens era de R\$ 759.577,50 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). A contratação pelo valor de R\$ 461.934,00 configura uma economia de R\$ 297.643,50 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) em relação ao valor estimado. Esta redução significativa de 39,18% (trinta e nove vírgula dezoito por cento) em relação ao preço estimado evidencia a efetividade do procedimento de licitação competitiva e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O número expressivo de empresas participantes (8 licitantes cadastrados, conforme *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023:2025*) evidencia o amplo aspecto competitivo do certame, que contribui significativamente para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A participação de múltiplos fornecedores especializados no fornecimento de exames por imagens proporciona maior concorrência e, conseqüentemente, preços mais competitivos, beneficiando diretamente o erário público.

A divisão do objeto em lotes (Raio X, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia), conforme detalhado no *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM* (Seção 1.3 e Anexo I), prática recomendada pelo Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sempre que técnica e economicamente viável, também contribuiu para o sucesso do certame. Essa estratégia permitiu maior participação de empresas do ramo, ampliando a competitividade e a possibilidade de obtenção de melhores preços para cada tipo de serviço, maximizando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

VI – ANÁLISE DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO





A regularidade formal do procedimento licitatório é requisito essencial para sua validade jurídica. Analisando os documentos relativos à fase externa do Pregão Eletrônico nº 00023/2025, constata-se que foram observadas todas as formalidades legais regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 05/2024, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal, conforme mencionado no *EDITAL - PE 23 - EXAMES POR IMAGEM* (Seção 4.1).

A condução do certame pelo Pregoeiro, conforme descrito no *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025*, seguiu rigorosamente as etapas previstas na legislação e no Edital: abertura da sessão pública na data e horário propostos, coleta de propostas, abertura da etapa de lances, classificação das propostas, negociação com os primeiros colocados, verificação da habilitação dos licitantes classificados e oportunidade para manifestação e apresentação de recurso. O Relatório, datado de 21 de agosto de 2025, atesta a conformidade de todas essas fases. Não há nos autos qualquer indício de irregularidade processual que possa comprometer a validade do certame ou a isonomia entre os participantes.

Outro aspecto relevante da regularidade formal do procedimento diz respeito à transparência e ao registro dos atos praticados. Constata-se que todos os atos foram devidamente documentados, culminando com a elaboração do *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025* pelo Pregoeiro. Este relatório descreve especificamente o objetivo do certame, a publicidade conferida, os licitantes que se cadastraram, a modalidade de disputa de lances e os resultados, constituindo registro fidedigno do processamento da licitação, em atendimento ao princípio da transparência.

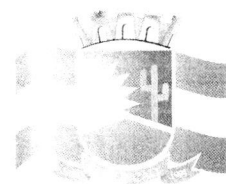
VII - ANÁLISE QUANTO À FASE RECURSAL

A fase recursal constitui garantia fundamental dos licitantes e importante mecanismo de controle da legalidade dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório. Conforme estabelece o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em seu §1º, no caso do pregão, a manifestação da intenção de recorrer deve ser imediata, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

No caso em análise, conforme se depreende do *RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025* elaborado pelo Pregoeiro, não houve manifestação de intenção de recurso por parte de nenhum dos licitantes participantes, uma vez que o relatório afirma que as fases de julgamento e habilitação foram encerradas e os recursos administrativos "exauridos". Isso indica a concordância de todos com as decisões tomadas durante o certame. A ausência de recursos é um indicativo positivo sobre a regularidade do procedimento e a aceitação dos resultados pelos participantes, demonstrando que o pregão foi conduzido de forma transparente, isonômica e em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

A exaustão da fase recursal é condição necessária para o encaminhamento do processo à autoridade superior para adjudicação e homologação, conforme previsto no Art. 71 da Lei nº





14.133/2021. No presente caso, considerando que não houve interposição de recursos, o processo encontra-se apto a prosseguir para a fase de finalização, com a adjudicação do objeto às empresas vencedoras e a homologação do certame pela autoridade competente, consolidando assim o resultado obtido na licitação.

VIII – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e a homologação são atos finais do procedimento licitatório, que formalizam o resultado do certame e autorizam a contratação do vencedor. Conforme estabelece o Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório deve ser encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

No âmbito da Prefeitura Municipal de Assunção, a competência para a prática desses atos é do Prefeito Municipal, Sr. Wagner Felipe de Oliveira Vilar, na qualidade de autoridade superior da Administração Municipal. Esta competência decorre das atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela gestão superior da administração local e pela ordenação de despesas, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

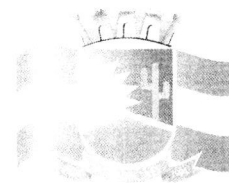
A adjudicação do objeto às empresas vencedoras e a homologação do Pregão Eletrônico nº 00023/2025 pela autoridade competente são atos que conferirão eficácia ao procedimento licitatório, permitindo a subsequente celebração dos contratos administrativos correspondentes. Estes atos devem ser formalizados mediante decisão fundamentada e publicados nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, em atenção ao princípio da publicidade.

IX – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Após minuciosa análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 00023/2025, abrangendo a publicidade conferida ao certame, a sessão pública, a classificação e habilitação das empresas vencedoras, o resultado obtido, a regularidade formal do procedimento e a fase recursal, constato que todo o processo transcorreu em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 05/2024 e as disposições do Edital.

O procedimento licitatório foi conduzido de forma transparente, eficiente e competitiva, resultando em uma contratação vantajosa para a Administração, com expressiva economia de recursos públicos (aproximadamente 39,18% em relação ao valor estimado), bem como a seleção de fornecedores que comprovadamente atendem aos requisitos de qualidade para a realização dos exames de diagnósticos por imagens, conforme a justificativa apresentada no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI do Edital). O expressivo número de empresas participantes demonstra uma ampla concorrência proporcionada pelo certame, aspecto essencial para a obtenção de propostas mais vantajosas para o poder público.





Não foram identificadas irregularidades ou ilegalidades que pudessem comprometer a lisura do procedimento ou a isonomia entre os licitantes. As empresas declaradas vencedoras atenderam a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, demonstrando sua capacidade jurídica, técnica (incluindo CRM e Alvará da Vigilância Sanitária), econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista para executar o objeto contratado. As condições de participação, como a exigência de sede em raio de 120km e a vedação de consórcios, foram devidamente justificadas no Edital e não comprometeram a competitividade do certame.

Por todo o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, RECOMENDO à autoridade superior:

A **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação às empresas vencedoras, pelos valores propostos:

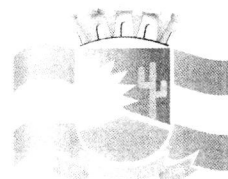
- **ANA L G DE MEDEIROS CLIMED LABORATORIO E CLINICA** - Valor: R\$ 38.330,00 (trinta e oito mil, trezentos e trinta reais).
- **CLINICA ANALISE RADIODIAGNOSTICA LTDA** - Valor: R\$ 96.904,00 (noventa e seis mil, novecentos e quatro reais).
- **GAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM** - Valor: R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

A **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 00023/2025, considerando que foram atendidos todos os requisitos legais e procedimentais para sua validade e eficácia.

Recomendo, ainda, que após a homologação, sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Convocação das empresas vencedoras para assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no Edital;
- b) Publicação do extrato do contrato nos meios oficiais, em conformidade com o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Emissão das respectivas notas de empenho, indicando as dotações orçamentárias correspondentes, conforme o Art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Designação formal dos gestores e fiscais dos contratos, mediante portaria específica, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;






e) Registro das informações da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema de controle do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assunção - PB, 22 de agosto de 2025.


Adilson Cardozo Araújo
Assessor Jurídico
OAB/PB 14.313

